



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0030/2023

Trata-se do Ofício nº 0030/2023, por meio do qual a Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitiba, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua sede para o município de Frei Rogério, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da análise dos autos, observei que a entidade não só mudou a sua sede como também alterou sua denominação, de Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitiba, para Associação Cultural Brasil-Japão de Núcleo Celso Ramos, de Frei Rogério, deixando de apresentar para tanto, os documentos necessários para a alteração, quais sejam: **as cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório; e o CNPJ atualizado, haja vista o CNPJ constante dos autos estar com a denominação anterior.**

Registre-se, ainda, que a ata da eleição e posse da diretoria apresentada pela instituição nos autos, não supre a exigência da lei.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a



mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** do Ofício em pauta, junto à Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitibanos, para que providencie os documentos faltantes, ou seja, **as cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório; e o CNPJ atualizado**, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à alteração da lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator